

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMITICO.

Nº 077/2017.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.022.632/0001-01, com sede na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu presidente, Sr. Euclides Vestena, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação, conforme Pregão Presencial nº 014/2017, Processo nº 158/2017, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de 1.430 (Um mil, quatrocentos e trinta) toneladas de Calcário dolomítico seco, a granel com PRNT mínimo de 70%, para atender os agricultores do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor a ser pago será de **R\$ 55,00** (cento e dez reais) por tonelada, totalizando **R\$ 78.650,00** (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). Valor correspondente a 50% do valor cotado por tonelada.

- a) Caberá a empresa vencedora do presente processo, a cobrança do restante do valor, 50% (cinquenta por cento) parte destinada ao agricultor beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal e entrega do produto nas propriedades;
- b) Recibo de calcário contendo, no mínimo: O nome do proprietário, quantidade, valor, assinatura do produtor-recebedor e do Funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e data da entrega.
- c) Declaração da empresa atestando a total quitação dos proprietários com relação aos 50% do valor de competência do proprietário, isentando a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande de qualquer cobrança.
- d) Certificado de análise química do produto, emitida por químico responsável, encaminhada ao Ministério da Agricultura, comprovando a garantia mínima exigida no objeto, na ocasião do primeiro pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
(637) Sementes, mudas de plantas e insumos.
08.01.20.606.0019.2069
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

O prazo de entrega do produto é 90 (noventa) dias a partir da autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, a vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2017. A entrega será efetuada pela filial CNPJ nº 91.022.632/0001-36.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 014/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua quantidade e qualidade através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

- c) Fiscalizar a entrega do produto através da secretaria de Agricultura.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

- d) Responsabilizar-se pela despesa de frete e outras relativas a entrega do produto;
- e) Executar a preço previamente acordado no processo licitatório, a distribuição do calcário nas lavouras das propriedades onde houver viabilidade técnica, sendo este serviço pago pelo beneficiado.
- f) Comunicar a Secretaria da Agricultura, antes e após a entrega do calcário aos beneficiados.
- g) Efetuar a pesagem do produto, conforme determina o objeto do contrato, não sendo admitida a pesagem equivalente em volume.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado; 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, pelo prazo de dois anos, pelas irregularidades ocorridas.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal, o qual poderá designar um servidor, como responsável.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 13 de junho de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda
CNPJ/MF sob nº 91.022.632/0001-01

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: